

uso, construção pela Prefeitura ou cedido por terceiros.

Artigo 3.º → a escola que fundamos para esse fim terá o nome de Escola Municipal Branca de Nere.

Artigo 4.º → haverá tantas turmas, quanto necessário 05 (cinco) e de 06 (seis) anos.

Artigo 5.º → As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 6.º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 1996.

Artigo 7.º → Derogam-se as disposições em contrário.

Município de Pous do Sol, 28 de Março de 1996.

Odair José de Sousa
Prefeito Municipal de Pous do Sol

Lei nº 652/96

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá providências.

O Prefeito Municipal de Pous do Sol, Tago Sabr, que a Câmara Municipal aprovou, eu, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

da Finalidade

Artigo 1.º → Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Executivo na execução do programa de assistência e educação alimentar junto ao estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, compreendendo-lhe especificamente:

I → fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;